



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 098/18

Data da vistoria: 23/05/2018

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

6.749/201

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Não Passível/Supressão de Árvores Isoladas Rural

EMPREENDEDOR:

Rosângela Maria Pereira da Silva

CPF:

585.435.466-72

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

Fazenda Santo Antônio – Matrícula 61.735

ENDEREÇO:

Zona Rural

N°: -

BAIRRO: -

MUNICÍPIO:

Patrocínio

ZONA:

Rural

CORDENADAS (UTM)

WGS84 ZONA 23K

X: 278834

Y: 7890665

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO
SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e
cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

0

G-02-07-0

Criação de bovinos

0

Responsável pelo empreendimento

Rosângela Maria Pereira da Silva

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Silvano Marques Ribeiro

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – OAB/MG nº 174364	80741	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental e Supressão de Vegetação Nativa e Árvores Isoladas Rural do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 61.735, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de culturas anuais (soja, milho e silvicultura) e bovinocultura de leite.

Atualmente parte da propriedade é arrendada para o cultivo de soja e milho (aproximadamente 11,60,00 hectares), e há a presença de silvicultura, sendo 20 unidades, futuramente, a atividade que será desenvolvida no empreendimento será a cafeicultura, com área apta para plantio de 9,00,00 hectares de acordo com o FCE. A atividade é classificada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) como não passível de licenciamento (Classe 0). A bovinocultura (G-02-07-0) de leite era desenvolvida antigamente, atualmente não há presença de gado no empreendimento, fato corroborado durante vistoria in loco. O empreendimento é classificado de porte pequeno.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 09/03/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 6.749/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 23/05/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 18,00,07 hectares do imóvel, de propriedade da Sra. Rosângela Maria Pereira da Silva e seu marido Sr. José Humberto da Silva que apresentaram certidão de inteiro teor nº 61.735 que apresentava registro anterior de nº 26.540.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Técnico em Agropecuária Silvano Marques Ribeiro CREA/MG 39.150/TD sob ART nº 4378740.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 61.735 está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM: X: 278834 e Y: 7890665, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Santo Antônio. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 18,00,07 hectares, divididos da seguinte forma:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Culturas Anuais	11,60,00
Bovinocultura	02,00,00
Reserva Legal	03,38,18
Benfeitorias	01,01,89
Total	18,00,07

2.1 Atividades Desenvolvidas

Atualmente o empreendimento encontra-se arrendado para o plantio de soja e milho. Futuramente, será realizado o plantio de café na propriedade (cerca de 9 hectares), segundo relato do Sr. José Humberto da Silva.

Foi relatado no FCE a presença de bovinocultura no empreendimento, mas durante a vistoria não foi visto presença de bovinos na propriedade, era uma prática anterior ao arrendamento.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento utiliza-se de uma captação de água em surgência (nascente) para fins de consumo humano. Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico com validade até 23/05/2021.

2.3 Reserva Legal e APP

A área de 3,38,18 hectares considerada de Reserva Legal encontra-se registrada no CAR de nº MG-3148103-22C9802F597A46E9A83C22973D07BF96. Apresenta Área de Preservação Permanente de 1,94,31 hectares de acordo com o CAR.

Vale ressaltar que na área de Reserva Legal está incluído a área de APP.

3. Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional não houve acréscimo no peso final.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

O proprietário requereu a supressão de 20 indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas, sendo elas: Aroeirinha Vermelha (*Schinus terebinthifolius*), Pindaíba (*Xylopia brasilienses*), Angico (*Piptadenia gonoacantha*), Copaíba (*Copaifera longsdorfii*), Pau-Terra (*Qualea glandifolia*), Lixeira (*Curatella*) e Bolsa de Pastor (*Zeyheria digitalis*). Não foi relatado e nem constatado durante vistoria a presença de indivíduos arbóreos protegidos por lei ou ameaçada de extinção.

Desta forma, somos pelo deferimento da intervenção na área requerida para supressão dos 20 indivíduos arbóreos isolados.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento atualmente são resíduos domésticos, sendo que a área se encontra arrendada para o plantio de milho. Posteriormente, caso venham implantar a cafeicultura, os resíduos sólidos que serão gerados poderão ser: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*).

Os resíduos domésticos devem ser armazenados e levados para a coleta pública em Patrocínio. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais,

oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

4.4 Efluentes domésticos

Efluentes domésticos gerados na residência presente no local. Será condicionado a implantação de fossa séptica para o tratamento deste efluentes.

4.5 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelas atividades agrícolas não foram evidenciados no momento da vistoria. Porém caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

5. Fotos do Empreendimento



Foto 1: Indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

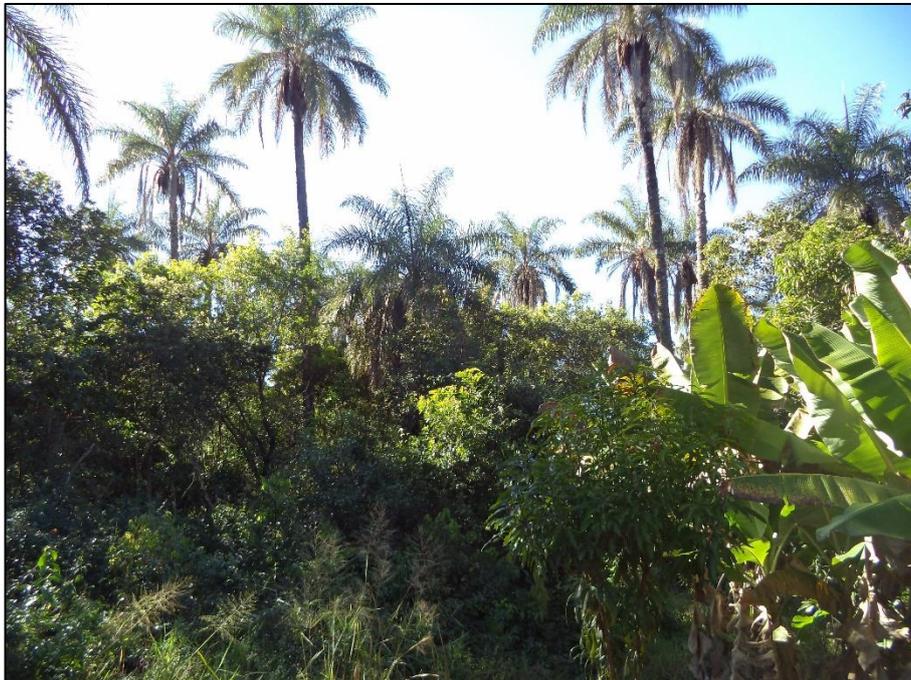


Foto 2: Vista APP e Reserva Legal.



Foto 3: Córrego ao fundo do empreendimento.



Foto 4: Fossa negra.

6. Pesquisa ZEE

Considerando tratar-se o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente citado no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, pondera-se que a coordenada do local onde se encontra a propriedade apresenta as seguintes classificações:

Quadro 2: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde está localizada na Fazenda Santo Antônio, conforme o ZEE do Estado de Minas Gerais.

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Bioma	Cerrado
Mapeamento Cobertura Vegetal 2009	Campo
Vulnerabilidade Natural	Baixa
Prioridade de Conservação da Flora	Muito Baixa

7. Propostas de condicionantes:

1. Instalação de fossa séptica para tratamento dos efluentes domésticos gerados – prazo 90 dias.

Cabe salientar que todas as condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando em consideração que a Reserva Legal do Imóvel está cadastrada dentro do referido imóvel, a compensação ambiental para o empreendimento é de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado, ou seja, 4,0 UFM a serem integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser

realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental (Não Passível) e Supressão de Árvores Espaçadas, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 61.735 – ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.**

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não

possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.